

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 007.913/2012-5.

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Interessado: Congresso Nacional.

Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras/MME.

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. CÓPIA DE TODOS OS TRABALHOS FISCALIZATÓRIOS RELATIVOS ÀS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REFINARIA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS (REPAR). ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. SOLICITAÇÃO INTEGRALMENTE ATENDIDA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Solicitação do Congresso Nacional formulada nos termos do Ofício nº 93/2012/CFFC-P, subscrito pelo nobre Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, o qual remete a esta Corte de Contas o Requerimento nº 279/2012, de autoria do Deputado Federal Fernando Francischini, solicitando o encaminhamento, preferencialmente por meio digital, de “cópia de todos os trabalhos fiscalizatórios relativos às obras de ampliação e modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar)”, localizada em Araucária/PR.

2. De início, por força do Acórdão 1.148/2012-TCU-Plenário, proferido na Sessão de 16/5/2012, foi determinada a “prorrogação, por 15 (quinze) dias, do prazo para atendimento à presente solicitação do Congresso Nacional, de acordo com o parecer emitido pela Unidade Técnica, ficando, desde já autorizado o fornecimento de cópias de documentos sigilosos quando do atendimento à presente solicitação, mantendo-se, todavia, neste caso o caráter sigiloso para essas cópias de documentos, as quais devem ser enviadas ao Congresso Nacional com as devidas salvaguardas legais do sigilo”.

3. E, nesses termos, os autos foram submetidos à Secob-3, que apresentou a manifestação contida na Peça nº 16, nos seguintes termos:

“(...) 3. Tratam os autos de solicitação de informação do Congresso Nacional, baseada no Requerimento nº 279/2012, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 93/2012/CFFC-P. Requer o solicitante que seja encaminhada, preferencialmente por meio digital, cópia de todos os trabalhos fiscalizatórios relativos às obras de ampliação e modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), localizada em Araucária/PR.

4. No Requerimento nº 279/2012 do Deputado Fernando Francischini, o autor requer que sejam convidados a comparecer à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle a Sra. Maria das Graças, Presidente da Petrobras, o Sr. João Adolfo Oderich, Gerente Geral da Repar, e o Sr. Mário Celso Rigolino Torres, Secretário Municipal de Urbanismo de Araucária, com objetivo de esclarecer denúncias relativas às obras de ampliação e modernização da Repar.

5. Na justificação do requerimento, ele apresenta denúncia publicada pela revista Época, a qual trata de superfaturamento em obras da Petrobras, incluindo as de ampliação e modernização da Repar, e científica que em resposta a ofício encaminhado por ele, o Prefeito Municipal de Araucária informou que não há alvará de construção para toda a área da Refinaria, nem Estudo de Impacto de Vizinhança das obras.

6. Buscando atender ao solicitado, informamos que este Tribunal tem realizado fiscalizações nas obras da Refinaria Presidente Getúlio Vargas desde 2002, tendo sido identificados indícios de sobrepreço/superfaturamento nas fiscalizações de 2003, 2005, 2007, 2008, 2009 e 2010. A apuração dos fatos ocorreu no âmbito dos processos TC 006.083/2003-5 e TC 015.638/2007-4, já encerrados, e ainda ocorre no âmbito dos processos TC 008.467/2005-9, TC 006.306/2008-3, TC 010.546/2009-4 e TC 009.831/2010-0, ainda abertos, tendo sido criados outros 19 processos apartados para cuidar do sobrepreço identificado no TC 010.546/2009-4.

7. Assim, para atender ao requerimento, é necessário fornecer essas informações à CFFC da Câmara dos Deputados e encaminhar em conjunto cópias dos Relatórios de Fiscalização inseridos em cada um desses processos e dos demais documentos elaborados por este Tribunal, relacionados ao tema, os quais foram reunidos nas Peças nºs 13, 14 e 15 deste processo.

8. Ressalta-se que estão classificadas como sigilosas as instruções relativas aos processos TC 021.479/2009-8, TC 021.481/2009-6, TC 021.482/2009-3 e TC 023.597/2009-0. Todavia, o fornecimento de suas cópias já foi autorizado por meio do Acórdão 1.148/2012-TCU-Plenário, devendo ser mantido, neste caso, o caráter sigiloso para essas cópias, as quais devem ser enviadas ao Congresso Nacional com as devidas salvaguardas legais do sigilo.

9. Sobre a questão da inexistência de alvará de construção e de Estudo de Impacto de Vizinhança, é preciso informar que esses temas não foram tratados nas fiscalizações já realizadas.

10. Informa-se também que não estão sendo encaminhadas cópias dos relatórios de fiscalização dos processos TC 006.355/2002-9, TC 004.062/2004-4 e TC 006.515/2006-7, já encerrados, pois neles não foram abordadas questões atinentes a sobrepreço/superfaturamento ou à ausência de alvará. Todavia, caso a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados considere relevante, o Tribunal poderá fornecê-las com a urgência que se faça necessário.

11. Por fim, considerando a reconhecida conexão dos Processos TC 008.467/2005-9, TC 006.306/2008-3, TC 010.546/2009-4 e TC 009.831/2010-0, relativos às fiscalizações das obras de ampliação e modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas, com este processo, TC 007.913/2012-5, será proposta, nos termos do art. 14, inciso III da Resolução TCU nº 215/2008, a extensão dos atributos de natureza urgente e tramitação preferencial aos processos: TC 008.467/2005-9, TC 006.306/2008-3, TC 010.546/2009-4 e TC 009.831/2010-0.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Para atendimento à solicitação do Congresso Nacional, formalizada no Ofício nº 93/2012/CFFC-P, que encaminhou o Requerimento nº 279/2012 de autoria do Deputado Fernando Francischini, foram consultados os processos deste Tribunal que tratam das fiscalizações realizadas nas obras de ampliação e modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas.

13. Considerando que os requisitos de admissibilidade desta solicitação foram atendidos, em especial o previsto no art. 4º, inciso I, alínea 'a', da Resolução TCU nº 215/2008;

14. Considerando que o envio das informações e cópias mencionadas nos tópicos anteriores à Câmara dos Deputados implica o atendimento integral ao Ofício nº 93/2012/CFFC-P, de 22/3/2012, do Presidente da CFFC da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Edmar Arruda, por meio do qual foi transmitido o pedido de informação contido no Requerimento nº 279/2012 de autoria do Sr. Deputado Federal Fernando Francischini;

15. Considerando que, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 2º, c/c art. 14, inciso IV, ambos da Resolução TCU nº 215/2008, a integralidade do atendimento deve ser declarada no acórdão que vier a ser proferido e o processo deve ser arquivado;

16. Considerando que estão classificadas como sigilosas as instruções relativas aos processos TC 021.479/2009-8, TC 021.481/2009-6, TC 021.482/2009-3 e TC 023.597/2009-0 e que o fornecimento de suas cópias já foi autorizado por meio do Acórdão 1.148/2012-TCU-Plenário;

17. Considerando que os processos TC 008.467/2005-9, TC 006.306/2008-3, TC 010.546/2009-4 e TC 009.831/2010-0, que tratam das fiscalizações das obras de ampliação e modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas, possuem conexão com o objeto desta

solicitação e que tal fato recomenda a aplicação do disposto nos incisos III e V do art. 14 da Resolução TCU nº 215/2008;

18. Submetem-se os autos à consideração superior, propondo o seguinte encaminhamento:

i) conhecer da presente solicitação, formulada no Requerimento nº 279/2012 da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal Fernando Francischini;

ii) enviar cópia desta instrução e dos documentos reunidos nas Peças nºs 13, 14 e 15 deste processo à Câmara dos Deputados, informando ao solicitante que deve ser mantido o caráter sigiloso das instruções relativas aos processos TC 021.479/2009-8, TC 021.481/2009-6, TC 021.482/2009-3 e TC 023.597/2009-0;

iii) declarar que as providências descritas nos itens anteriores implicam o atendimento integral à solicitação do Sr. Deputado Federal Fernando Francischini, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 93/2012/CFFC-P, de 22/3/2012;

iv) determinar a juntada de cópia da deliberação que vier a ser proferidas no âmbito deste processo aos TC 008.467/2005-9, TC 006.306/2008-3, TC 010.546/2009-4 e TC 009.831/2010-0, e, com base no art. 14, incisos III e V, da Resolução TCU nº 215/2008, estender os atributos definidos no art. 5º da mesma Resolução aos referidos processos.

v) arquivar o presente processo".

É o Relatório.

VOTO

A presente Solicitação do Congresso Nacional guarda amparo no art. 71, inciso VII, da Constituição de 1988, no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 232, inciso III, do RITCU, e nos arts. 3º, II, e 4º, I, "b", da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008, de modo que ela merece ser conhecida pelo TCU, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade inerentes à espécie.

2. Como visto, o Requerimento nº 279/2012, de autoria do nobre Deputado Federal Fernando Francischini e remetido a esta Casa pelo ilustre Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, solicita o encaminhamento de cópia de todos os trabalhos de fiscalização relativos às obras de ampliação e modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).

3. Conforme consta do Relatório precedente, a Secob-3 informou que o TCU tem realizado fiscalizações nas obras em questão desde 2002 e que foram constatados indícios de sobrepreço/superfaturamento nas fiscalizações realizadas nos anos de 2003, 2005, 2007, 2008, 2009 e 2010.

4. Segundo identificado pela unidade especializada, a apuração dessas irregularidades se deu no âmbito do TC 006.083/2003-5 e do TC 015.638/2007-4 – atualmente encerrados, mas que ela ocorre, ainda, no âmbito do TC 008.467/2005-9, do TC 006.306/2008-3, do TC 010.546/2009-4 e do TC 009.831/2010-0, os quais se encontram em tramitação, destacando-se que, para tratar especificamente do sobrepreço apurado no TC 010.546/2009-4, foram autuados outros 19 processos apartados.

5. Quanto à questão da inexistência de alvará de construção e Estudo de Impacto de Vizinhança, suscitada pelo nobre Deputado, a Secob-3 informou que se trata de tema até agora não abordado nas fiscalizações já realizadas.

6. Demais disso, a unidade técnica informou ainda que não serão encaminhadas cópias dos relatórios de fiscalização de que tratam os TC 006.355/2002-9, TC 004.062/2004-4 e

TC 006.515/2006-7, atualmente encerrados, haja vista que, nesses processos, não foram abordadas questões atinentes a sobrepreço/superfaturamento, tampouco à ausência de alvará ou do referido estudo de impacto.

7. E aí vejo que, a despeito de a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados não ter formulado pedido expresso nesse sentido, nada obsta que o Tribunal determine o envio de cópias dos acórdãos e dos relatórios de fiscalização produzidos nesses processos, já encerrados, para que deles a Comissão tome imediata ciência.

8. De mais a mais, visando atender à solicitação de informações remetida a este Tribunal pelo nobre Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, acompanho a proposta formulada pela Secob-3 no sentido de encaminhar à referida comissão cópias da instrução acostada à Peça nº 16 destes autos, bem como dos documentos reunidos nas Peças nºs 13, 14 e 15 deste processo, sem prejuízo de alertar o solicitante sobre a necessidade de observar a salvaguarda de sigilo que, legalmente, recai sobre as instruções relativas aos TC 021.479/2009-8, TC 021.481/2009-6, TC 021.482/2009-3 e TC 023.597/2009-0.

9. Enfim, deve ser promovida a juntada de cópia da presente deliberação aos TC 008.467/2005-9, TC 006.306/2008-3, TC 010.546/2009-4 e TC 009.831/2010-0, e, com base no art. 14, incisos III e V, da Resolução TCU nº 215, de 2008, devem lhes ser estendidos os atributos definidos no art. 5º dessa Resolução, para que tenham natureza urgente e tramitação preferencial e sejam apreciados privativamente pelo Plenário do TCU e exclusivamente sob a forma unitária.

Pelo exposto, acompanho a proposta de encaminhamento apresentada pela Secob-3 e voto por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 20 de junho de 2012.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

ACÓRDÃO N° 1564/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 007.913/2012-5.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Unidade Jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras/MME.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secob-3.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional formulada nos termos do Ofício nº 93/2012/CFFC-P, subscrito pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, o qual remete a esta Corte de Contas o Requerimento nº 279/2012, de autoria do Deputado Fernando Francischini, por meio do qual solicita o encaminhamento, preferencialmente por meio digital, de “cópia de todos os trabalhos fiscalizatórios relativos às obras de ampliação e modernização da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar)”, localizada em Araucária/PR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso VII, da Constituição de 1988, no art. 38, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 232, inciso III, do RITCU, e nos arts. 3º, II, e 4º, I, “b”, da Resolução TCU nº 215, de 20 de agosto de 2008;

9.2. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, via Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, à nobre Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, por meio preferencialmente digital:

9.2.1. cópias da instrução acostada à Peça nº 16 destes autos, elaborada pela Secob-3, bem como dos documentos reunidos nas Peças nºs 13, 14 e 15 deste processo, sem prejuízo de alertar o órgão solicitante sobre a necessidade de observar a salvaguarda de sigilo que, legalmente, recai sobre as instruções relativas aos TC021.479/2009-8, TC 021.481/2009-6, TC 021.482/2009-3 e TC 023.597/2009-0;

9.2.2. cópia integral dos acórdãos proferidos nos TC 006.355/2002-9, TC 004.062/2004-4 e TC 006.515/2006-7, atualmente encerrados, bem como, ainda, cópia dos relatórios de fiscalização

produzidos nesses processos, para ciência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

9.3. determinar à Secob-3 que promova a juntada de cópia da presente deliberação aos TC 008.467/2005-9, TC 006.306/2008-3, TC 010.546/2009-4 e TC 009.831/2010-0, estendendo aos referidos processos os atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU nº 215, de 2008, com fundamento no art. 14, incisos III e V, da mesma resolução;

9.4. considerar integralmente atendida a solicitação formulada nos termos do Ofício nº 93/2012/CFFC-P, com fundamento no art. 17, inciso I, da Resolução TCU nº 215, de 2008; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/6/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1564-23/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral, em exercício